

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N. 4.903/2009

(Do Sr. Dr. Talmir)

*Institui o Sistema Nacional de
Certificação da Produção da
Agricultura Familiar e cria o Selo de
Qualidade da Produção da
Agricultura Familiar.*

EMENDA MODIFICATIVA N.

Alteração proposta

Altere-se o artigo 1º, o artigo 3º, e o inciso I, do artigo 4º, todos do Projeto de Lei n. 4.903/2009:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Nacional de Certificação dos Produtos da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar, destinado a identificar os produtos oriundos de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, definidos nos termos da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. É facultativa a adesão de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ao Sistema.”

“Art. 3º Fica criado o Selo da Produção da Agricultura Familiar.

§ 1º O selo será concedido à produção de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que aderirem ao Sistema, mediante critérios e formalidades definidas em regulamento.

§ 2º Serão responsáveis pela certificação entidades públicas ou privadas credenciadas na forma estabelecida em regulamento.”

“Art. 4º [...]

I - utilizar o Selo da Produção da Agricultura Familiar no rótulo de seus produtos e em peças publicitárias;”.

Justificação

O Projeto de Lei n. 4.903/2009, de autoria do Sr. Dr. Talmir, destina-se a “identificar a procedência e classificar os produtos oriundos da agricultura familiar e de empreendimentos familiares rurais”.

Na justificativa registrada consta o seguinte: “Torna-se necessário [...] melhor organizar a produção e, principalmente, a comercialização dessa grande produção, como forma de firmar-se uma ‘marca’, uma imagem positiva associada ao produto e que se permita, por aí, implementarem-se políticas públicas de incentivo à produção oriunda desse segmento”.

E mais: “Não é outro o objetivo desse Projeto de Lei, que propõe a criação de um sistema de certificação de todos os produtos oriundos da agricultura familiar e a implementação de um ‘selo’ de qualidade e de certificação que caracterize o produto como de procedência desse importante segmento de que aqui se trata”.

É extremamente relevante a preocupação do nobre autor, que procura estabelecer uma marca identificadora da produção da agricultura familiar, da mesma forma como são reconhecidos hoje, por exemplo, os orgânicos.

A medida servirá para destacar esses produtos nos locais de comercialização, estimular sua aquisição e transmitir credibilidade ao consumidor.

Contudo, tem-se que a providência deve ficar restrita à certificação de procedência, retirando-se a possibilidade de “classificar os produtos oriundos da agricultura familiar” e certificar a “qualidade da produção”.

Normas sanitárias de inspeção dos produtos de origem animal e dos produtos de origem vegetal regulam a qualidade e determinam as providências e requisitos necessários a garantir a sua salubridade.

Constam nesse sentido o Sistema de Inspeção Municipal, o Sistema de Inspeção Estadual e o Sistema de Inspeção Federal para os produtos de origem animal; o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) para produtos de origem animal e produtos de origem vegetal; e diversas normas técnicas e legais a respeito de produtos de origem vegetal.

Não há razão para a instituição de outros requisitos com a mesma finalidade, que representariam verdadeiro entrave à venda dos produtos.

A providência que pretende trazer benefícios ao setor, da forma como está redigida no original, criará uma burocracia a mais para a agricultura familiar. Estabelecerá uma exigência só a ela destinada, tendo efeito totalmente contrário ao registrado na justificativa.

Imprescindível, portanto, a alteração do texto dos artigos 1º, 3º, e inciso I, do artigo 4º, todos do Projeto de Lei n. 4.903/2009.

Sala da Comissão, de março de 2010.

Dep. Assis do Couto

PT/PT